PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 06/09/10
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 13/09/10
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 20/09/10
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1957/10

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de parceria com a Sociedade Protetora dos Animais de Paranavaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Parceria com a Sociedade Protetora dos Animais de Paranavaí para o recebimento de animais que, soltos, estejam colocando em risco a incolumidade física dos usuários que trafegam pela Rodovia BR 376, na faixa de Sarandi-Pr., bem como nos bairros e demais localidades do Município.

Art. 2° - No Convênio de Parceria a ser firmado com fulcro nesta Lei, o Município nada pagará à Sociedade Protetora dos Animais de Paranavaí, vez que a mesma já tem parceria com a VIAPAR, que faz o transporte dos animais para aquela localidade, ficando a cargo de tal Sociedade a integral responsabilidade pela guarda dos animais recolhidos, deste Município.

Art. 3° - Fica estipulado que os Munícipes terão o prazo de 10 (dez) dias para retirar os animais ali recolhidos, sob pena de, após tal prazo, tais animais serem doados, vendidos ou cedidos pela Sociedade a terceiros.

Parágrafo Único: Fica convencionado ainda que os contribuintes deverão efetuar o pagamento de uma fiança e de taxa, diária, pela permanência de animais, em favor da Sociedade Protetora, para poder reaver seus animais, cuja despesa, para locomoção dos animais, será do próprio contribuinte.

Art. 4º - O Município de Sarandi não terá custo algum com a guarda e recolhimento dos animais, sendo de responsabilidade da Sociedade a guarda e da VIAPAR o transporte de tais animais.

Art. 5° - O convênio deverá ser celebrado, por prazo indeterminado, podendo ser cancelado, a qualquer momento, por interesse de qualquer uma das partes celebrantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - No Convênio a ser firmado, deve constar cláusula que assegure ao município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a permanente fiscalização do cumprimento de todas as ações de guarda dos animais.

Art. 7° - O Poder Executivo Municipal fará inserir no Convênio todas as demais regras necessárias a assegurar o recolhimento e guarda dos animais, em obediência e conformidade com suas pertinentes exigências legais e regulamentares, primando pela excelência da sua qualidade.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de agosto de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULO JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ